

**Delimitação da regulação e intervenção do Estado na economia:
uma abordagem para o direito econômico**

(Daniela Motta Monte Serrat; Orientadora: Profa. Dra. Ana Carla Bliacheriene)

Os termos “intervenção”, “regulação” e “concorrência” muitas vezes são tomados como sinônimos por doutrinadores do direito administrativo ou do direito econômico. Essa imprecisão terminológica pode dificultar o enquadramento de determinados fenômenos da atuação estatal na economia. Desse modo, a contribuição que se pretendeu apresentar é uma proposta de classificação e de delimitação para a intervenção estatal no domínio econômico, diferenciando-a dos conceitos de regulação e de concorrência, a fim de possibilitar um enquadramento das novas modalidades de intervenção, como, por exemplo, a que se dá a partir da utilização de fundos privados pelo governo para a consecução de objetivos e metas do Estado. Para tanto, foi utilizado um enfoque do direito econômico, considerando o fato de que tal questionamento ainda não foi satisfatoriamente respondido pela vigorosa doutrina do direito administrativo econômico.

Uma proposta teórica possível seria uma combinação do entendimento da Professora Ana Carla Bliacheriene, com o de Calixto Salomão Filho e de Alberto Venacio Filho. O resultado é a intervenção como gênero, dividida em: (i) regulação *lato sensu*, disciplinada pelo “direito regulamentar econômico”, subdividida em (i.a) fiscalização, incentivo e planejamento, (i.b) regulação *stricto sensu* – atuação, como garantia institucional e instrumento de política econômica, das agências reguladoras nos casos de monopólio estatal e de serviços públicos concedidos, (i.c) concorrência, modo de intervenção passivo (controle e fiscalização) exercido pelo CADE; (ii) atuação como agente do processo econômico, na forma de empresa pública, sociedade de economia mista e ente da administração direta descentralizada – “direito institucional econômico”; (iii) abstenção – modalidade comissiva na medida em que propositadamente opta por não expedir normas.

Coloca-se, com esta pesquisa, um novo desafio a ser estudado e sistematizado, o de observar as novas práticas interventivas do governo que aparentemente aproximam-se da linha divisória entre intervenção legalmente autorizada e o desvio de finalidade no uso de dotações orçamentárias, ou na gestão de patrimônio que não lhe é disponível, o que pode gerar incompatibilidades em face do modelo republicano e das limitações impositivas à Administração Pública pelo regime democrático.